



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 981 DE 24 DE MARÇO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30-11-82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, um crédito Suplementar no valor de CR\$ 35.245.000,00 (Trinta e Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), observando-se nas classificações Institucionais, Economicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

18.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

18.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

M

Publicado no Diário Oficial
de 24 de Maio de 1954

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR



LEI Nº 24 DE 24 DE MAIO DE 1954

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO
DE ORGANIZAÇÃO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento no Artigo 1º da Constituição
de 1954, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão

de Trabalho e Prognóstico Social, com o objetivo de estudar
e propor medidas para a melhoria das condições de vida
da população, especialmente no que se refere às atividades
econômicas, sociais e funcionais, visando a melhoria das
condições de vida da população.

DECRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE RORAIMA

SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROGNÓSTICO

SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	27.745.000,00
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	7.500.000,00
TOTAL	35.245.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
18.01.15.81.483.2.114 Programas Preventivos e Terapêuticos	35.245.000,00	35.245.000,00
TOTAL	35.245.000,00	35.245.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o Ar
tigo anterior será coberto com recursos financeiros, provenientes
do convênio firmado entre FUNABEM/Secretaria de Estado do Trabalho
e Promoção Social, com base no inciso III, do § 1º do Artigo
43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1721.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	35.245.000,00
TOTAL	35.245.000,00

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa do Estado, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82.

SETRAPS:

II - TRIMESTRE	35.245.000,00
TOTAL	35.245.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -

M